

**CRENCIAMENTO
PRODEB Nº 01/2024**

CONTRATANTE

Companhia de Processamento de Dados do estado da Bahia – PRODEB

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos Diretores, empregados da PRODEB e seus dependentes na cidade do Salvador (BA), nas especialidades adiante indicadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

- clínica geral;
- prevenção dentística;
- endodontia;
- odontopediatria;
- ortodontia preventiva e corretiva;
- periodontia;
- prótese; cirurgia;
- radiologia; e
- perícia.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

60 (sessenta) meses a contar da publicação do presente chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais períodos, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento observadas as condições fixadas neste Edital e normas incidentes.

SUMÁRIO

- I. DO OBJETO;
- II. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- III. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR;
- IV. DA HABILITAÇÃO;
- V. DAS REGAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- VI. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- VII. DO CREDENCIAMENTO;
- VIII. DOS RECURSOS;
- IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
- X. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;
- XI. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS;
- XII. DA CONTRATAÇÃO;
- XIII. DOS PREÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- XIV. DO REAJUSTE DOS PREÇOS;
- XV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL;
- XVI. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO;
- XVII. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DA PRODEB;
- XVIII. DA RESCISÃO DO CONTRATO;
- XIX. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018;
- XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
- XXI. DO LOCAL, HORÁRIOS E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL;
- XXII. DA RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- XXIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- XXIV. DO EXAME PRÉVIO DA MINUTA DE EDITAL E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO DA PRODEB.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 065.10933.2024.0007721-68

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB torna público a abertura de procedimento de credenciamento, através do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram. Este procedimento de credenciamento obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: <https://prodeb.ba.gov.br/licitacao/regulamento-de-licitacoes-e-contratos>, da Lei Estadual nº14.634, de 2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber, do Decreto nº 11.878/2024, do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/documentos%20compartilhados/c%3b3digo%20de%20conduta%20e%20integridade%20da%20prodeb.pdf>, bem como demais legislação aplicável.

I – DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem como objeto o chamamento de interessados para **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços Odontológicos aos Diretores, Empregados da PRODEB e seus Dependentes na cidade do Salvador (BA), nas especialidades: Clínica Geral; prevenção dentística; endodontia, odontopediatria; ortodontia preventiva e corretiva; periodontia; prótese; cirurgia; radiologia e perícia.**
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 37, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB. Portanto, trata-se de credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela PRODEB no presente edital.
- 1.3. Para execução dos serviços objeto do presente procedimento de credenciamento o proponente deverá:
 - a) disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços contemplados na Tabela de Procedimentos que constitui o ANEXO I deste Edital;
 - b) dispor de quadro de profissionais habilitados tecnicamente, inscritos junto ao órgão de classe respectivo, observando as normas e legislações pertinentes;
 - c) observar todas as recomendações técnicas e legais no atendimento aos usuários da PRODEB;
 - d) observar a política de privacidade vigente na PRODEB, bem como as orientações traçadas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.079/2018), bem como as demais normas indicadas no preâmbulo do presente Edital, dentre outras que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 1.4. O credenciamento de interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 35, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB.
- 1.5. O valor máximo a ser pago para todos os credenciados encontra-se catalogado na Tabela de Procedimentos que constitui o ANEXO I deste Edital.
- 1.6. Conforme os credenciados forem contratados, a PRODEB atualizará a lista de prestadores dos serviços, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- 1.7. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a PRODEB a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

- 1.8. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente, observados os prazos indicados no item XIII deste Edital.
- 1.9. O objeto do presente credenciamento está fundamentado nos seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Edital;
 - b) Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, firmado entre a PRODEB e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA/SINDADOS – BA.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.
- 2.2. Os interessados responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da PRODEB (estatal promotora do credenciamento) por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios utilizados para encaminhamento da manifestação da intenção de se credenciar, das credenciais, documentos e informações por parte dos interessados.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação dos interessados.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. aquele que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e seu parágrafo único;
 - 2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PRODEB ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.7. empregados e dirigentes da PRODEB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
 - 2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não se responsabilizando a PRODEB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências cabíveis.
- 2.10. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do email: credenciamento.odontologico@prodeb.ba.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada do objeto;
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado/credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de prestar os serviços com a qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, seu refazimento.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela PRODEB ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação qualquer acontecimento nos canais de acesso eleitos por este edital que possa comprometer o encaminhamento dos documentos e informações, bem como o exercício de direitos no âmbito do presente procedimento.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para os fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1.1. Cédula de identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física (para Pessoa Física);
- 4.1.1.2. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4.1.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto da pretensão contratual.
- 4.1.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual – empresário;
- 4.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- 4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.1.7. Documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.
- 4.1.2. A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo as exigidas nos itens 4.1.1.1., 4.1.1.2., 4.1.1.3. e 4.1.1.7., pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (empresário) ou sociedades mercantis (sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para sociedades civis.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

a) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> ;

b) Pessoa Física: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir> ;

4.1.2.2. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do interessado;

4.1.2.3. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.1.2.4. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaempregador.jsf> ;

4.1.2.5. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1> ;

4.1.2.6. Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.3.2. Certidão negativa de conduta ético-disciplinar atualizada emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.1.3.3. Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;

4.1.3.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.3.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e dos profissionais que integram o corpo clínico, com as respectivas especialidades, acompanhada dos comprovantes de cursos/certificados de especializações, aderentes às áreas do credenciamento pretendido, bem como os respectivos registros no órgão de classe;

4.1.3.6. Indicação do responsável técnico do interessado ao credenciamento, acompanhado do Curriculum Vitae e dos documentos que o habilitam ao exercício da atividade profissional objeto do credenciamento;

4.1.3.7. Licença e alvará de funcionamento atualizados expedidos pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.1.3.8. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

V – DAS REGAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no item IV deste Edital e do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a aptidão e a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, são exigidos para fins de habilitação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

5.1.1. A documentação exigida no item precedente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, ou ainda pelo registro cadastral no SICAF, desde que dentro do prazo de validade.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.3. A PRODEB terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.6. A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF ou por meio do SICAF, conforme o caso, em relação aos documentos por eles abrangidos.

5.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF e no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do candidato pela Comissão de Contratação.

5.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF e no SICAF, conforme o caso, serão enviados por meio eletrônico, através do email credenciamento.odontologico@prodeb.ba.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua documentação não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

VI – DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A análise da documentação dos interessados ao credenciamento será realizada pelos membros da Comissão de Contratação, designada pela RDE 2024.110, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados assim como a verificação do cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do interessado ao credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.2.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

6.3. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento.

6.4. A pessoa física ou jurídica que atender a todas as exigências contidas neste edital será declarada habilitada para o Credenciamento pela Comissão de Contratação a qual emitirá relatório acerca da análise e validação da documentação apresentada por cada interessado, o qual será publicado no seu sítio eletrônico: www.prodeb.ba.gov.br, assim como a lista atualizada dos credenciados.

6.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a PRODEB poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

6.6.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Procedimento de Credenciamento de todos os interessados.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os interessados (pessoa física/pessoa jurídica) que comprovarem a habilitação exigida neste edital e que não estejam cumprindo qualquer sanção que impeça a contratação.

7.2. A PRODEB poderá condicionar o Credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operacional.

7.3. A Comissão de Contratação encaminhará à autoridade competente Ata/Relatório conclusivo acerca do credenciamento ou não dos interessados a fim de que, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da remessa dos citados documentos pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciados.

7.3.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação no sítio oficial da PRODEB na internet.

7.4. Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o processo.

7.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

7.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

7.4.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

7.4.4. A anulação do processo induz à do contrato.

7.4.5. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia de vigência deste edital.

VIII – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 41, Parágrafo único, inciso III, alínea “k”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

8.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no sítio eletrônico da PRODEB;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email: credenciamento.odontologico@prodeb.ba.gov.br

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.seibahia.ba.gov.br.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODEB;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro no art. 212 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente, a PRODEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a PRODEB;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e suspensão temporária de participar de licitações ou de contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a XVI do art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

9.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODEB, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da PRODEB, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas neste edital demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.12. Cumulativamente às sanções previstas nesse edital, são aplicáveis os arts. 47 a 53 da Lei estadual nº 14.634/23, bem como as demais cominações legais disciplinadas em Regulamento veiculado pelo Estado da Bahia.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 e do RLC/PRODEB, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail credenciamento.odontologico@prodeb.ba.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encaminhamento à Comissão de Contratação dos documentos e informações pelos interessados, devendo a PRODEB julgá-los e respondê-los no prazo indicado no item 10.5., consoante prescreve o art. 49, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos- RLC/PRODEB.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no endereço www.prodeb.ba.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

10.5. A Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para início do recebimento dos documentos.

10.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios de divulgação do instrumento original.

XI – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado no sítio eletrônico da PRODEB e estará permanentemente disponível e atualizado.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, a PRODEB poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 41 do RLC/PRODEB.

12.2. A PRODEB poderá convocar o credenciado, por meio de notificação via e-mail, durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, conforme Minuta de Termo de Contrato (ANEXO III), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas RLC/PRODEB e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela PRODEB, será de **05 (cinco)** dias uteis.

12.3.1. O extrato do Contrato de Credenciamento será divulgado pela PRODEB, através de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no sítio eletrônico da PRODEB.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

12.5. Previamente à contratação, a PRODEB deverá realizar consulta aos Cadastros para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do RLC/PRODEB.

12.7. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

12.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 174, 175, 181, 182 e 183 do RLC/PRODEB.

12.9. São de inteira responsabilidade dos contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

12.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da PRODEB.

XIII - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os procedimentos odontológicos serão remunerados com base na Tabela Própria de Serviços Odontológicos utilizada pela PRODEB, (ANEXO V).

13.1.1. Nenhum valor adicional deverá ser pago pelo usuário ao credenciado no ato da visita, exceto se a escolha do usuário for por tratamento ou procedimento não previsto na Tabela Própria de Serviços da PRODEB.

13.1.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pela PRODEB.

13.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado nos termos do art. 10 do RLC/PRODEB após apresentação das Notas Fiscais/Recibos no protocolo da PRODEB, acompanhadas dos Comprovantes de Prestação de Serviço – CPS, devidamente assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

13.2.1. Constatada alguma irregularidade na documentação (Nota Fiscal/Recibo/CPS) o CONTRATADO será comunicado por escrito pela PRODEB em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo/CPS,

para regularizar a pendência. A não regularização dentro do prazo previsto acima sujeitará o CONTRATADO a receber o pagamento no mês subsequente à notificação da irregularidade e somente após a regularização.

XIV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. A tabela de preços da PRODEB poderá ser alterada após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, podendo ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, consoante prescreve o art. 176 do RLC/PRODEB.

XV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação.

XVI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da PRODEB.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 207 ao art. 209 do RLC/PRODEB.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da PRODEB, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Companhia, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.9. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) por ato unilateral da PRODEB;

b) por acordo entre as partes; e

c) judicialmente.

XVII – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DA PRODEB

17.1. Além das obrigações legais, do Código de Ética Odontológica - 2013 e as demais constantes deste Instrumento e seus anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

a) realizar os serviços objeto do credenciamento com estrita obediência às normas pertinentes e

desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários;

- b) proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários (titulares e dependentes);
- c) acatar a designação, feita pela PRODEB, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do Contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2013;
- d) enviar à PRODEB, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS/PRODEB;
- e) manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins do contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;
- f) o CONTRATADO se compromete a manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), nas quais constarão a descrição dos serviços odontológicos realizados a cada consulta e assinado pelo empregado ou dependente legal;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- j) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

17.2 São obrigações da PRODEB:

- a) dar conhecimento a seus diretores, empregados e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pelo **CONTRATADO**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;
- b) orientar os usuários para o perfeito atendimento pelo **CONTRATADO**;
- c) efetuar o pagamento, conforme previsto no instrumento contratual;
- d) notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados ou que tenha sido denunciada pelos usuários;
- e) fornecer tabela de procedimentos e preços de serviços odontológicos com **UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA – UPO**;
- f) vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- g) permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizada em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou aos seus dependentes.

XVIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato de credenciamento as hipóteses previstas nos arts. 204 a 206 do RLC da PRODEB.

XIX – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 19.1. Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, a PRODEB fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 19.2. Os interessados obrigam-se durante a participação de todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 19.3. A PRODEB e os interessados, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 19.4. Os interessados declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seus representantes legais e/ou pelos seus procuradores, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 19.5. É vedado aos interessados a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do procedimento de credenciamento, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 19.6. Os interessados ficam obrigados a notificar a PRODEB, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 19.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 19.8. Os interessados serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à PRODEB e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelos interessados de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 19.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 19.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste procedimento, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 19.11. Por ocasião da assinatura do contrato, os interessados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 19.12. Por ocasião da assinatura do contrato, os interessados informarão à PRODEB, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 19.13. Os interessados para ter conhecimento da política de privacidade da PRODEB, deverá acessar o link: <https://prodeb.ba.gov.br/page/privacidade-e-protECAo-de-dados> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail credenciamento.odontologico@prodeb.ba.gov.br.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. São partes integrantes do presente Edital:

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Solicitação de Credenciamento |
| Anexo III | Minuta de Termo de Contrato |
| Anexo IV | Declaração Unificada |

Anexo V Tabela de Procedimentos e Preços Odontológicos

20.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3. A PRODEB se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

XXI. DO LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

Servidor responsável Mariana Ceuta de Lacerda, Presidente da Comissão de Contratação.

Resolução de designação: RDE.2024.110.

Endereço: Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h. Tel: (71) 3115-7610 E-mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

XXII. DA RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: RDE.2024.110

XXIII. DA Dotação Orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COGEP	Recursos Próprios	5111020508 ADM-ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

XXIV. DO EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA DE SUPORTE JURÍDICO DA PRODEB

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico da PRODEB, conforme Parecer ASJ de 04 de dezembro de 2024 (Doc. SEI nº 00104066923).

Salvador, 02 de dezembro de 2024.

Mariana Ceuta de Lacerda

Presidente da Comissão de Contratação da PRODEB

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 01/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM EM APENSO A ESTE EDITAL.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº .01/2024

À

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA BAHIA – PRODEB

Att. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PRODEB (RDE Nº 2024.110)

_____ (nome da Pessoa Jurídica/Física), com endereço _____ (avenida, rua, bairro, etc.) na cidade de Salvador, Bahia, requer, através do presente documento, o seu credenciamento para a prestação de serviços odontológicos nas especialidades de: x ,xx, xx, .x..., para atendimento no (s) horário (s) das: _____ às _____ e _____ dias da semana, conforme Edital de Credenciamento nº /..... publicado por essa PRODEB, declarando, sob as penas da lei que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2024;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexa ao presente expediente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 01/2024, devidamente assinada/rubricada, ao tempo em que declara concordar com as disposições constantes do sobredito Edital de Credenciamento.

ATESTA, por derradeiro que os serviços propostos para o credenciamento serão executados por profissionais habilitados em suas respectivas áreas/especialidades, pelo que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Salvador,.....dede

Nome da pessoa física ou jurídica responsável.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 01/2024

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB E A XXXXX.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, CEP – 41.745-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Muniz Rebouças e pelo Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções - DIS, Sr. Makoto Koshima, doravante denominada **PRODEB** e do outro lado, o xxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede no endereço xxxxx, nº xx, Sala xx Edf. xx –, doravante denominada **CREDCIADA**, neste ato representada pelo responsável legal, Dr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, do CPF nº xxxxxxxx e CROBA nº xxx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, tendo por objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº SEI 065.10933.2024.0007721-68, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023 e demais legislações pertinentes em vigor referentes ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e demais órgãos competentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço odontológicos, pela **CREDCIADA**, aos diretores e empregados da **PRODEB**, **bem como** aos seus **dependentes legais**, na cidade de Salvador – BA, nas especialidades: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e obrigações consignadas no Edital de Credenciamento nº/..... e no Termo de Referência que constituem o Anexo I.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a PRODEB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências cabíveis.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CREDCIADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação dos serviços e à demonstração, perante a PRODEB, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

§1º PRODEB: É a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB;

§2º CREDENCIADA: É a pessoa física ou jurídica (qualificada no presente Contrato), que se obriga a garantir a prestação dos serviços odontológicos, através de sua equipe de profissionais habilitados e qualificados;

§3º USUÁRIO: é a pessoa física (diretores e empregados da **PRODEB** e seus **dependentes legais**) que utilizará os serviços prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com os termos contratados, seja na qualidade de titular ou de seus respectivos dependentes.

§4º FICHA CADASTRAL: é o documento validado pela **PRODEB**, preenchido pela **CREDENCIADA**, que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato.

§5º CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: é o cartão que identifica o usuário do Plano Odontológico, o qual deverá ser exigido em toda consulta, juntamente com um documento de identidade com foto, confeccionado pela **COGEP – Coordenação de Gestão de Pessoas da PRODEB**.

§6º COBERTURA: especificação dos procedimentos e direitos que cabem aos usuários.

§7º PLANO DE TRATAMENTO: Formulário a ser preenchido pelo profissional da **CREDENCIADA**, tão logo na primeira consulta, o qual deverá conter todos os dados relativos ao **USUÁRIO** e ao tratamento a ser efetuado no mesmo, com base neste documento serão efetuados os pagamentos e liberações de procedimentos pela **PRODEB**.

§8º CPS: A ser fornecido pela **PRODEB** e preenchido corretamente pela **CREDENCIADA**, com anotação dos procedimentos realizados, número do plano de tratamento, número da autorização, data, assinatura do profissional e do **USUÁRIO**, a qual deverá vir acompanhada da documentação exigida, constante no Edital.

§9º FATURA GLOSADA: Fatura com incorreções, erros no preenchimento (falta de assinatura do profissional da **CREDENCIADA**, identificação e assinatura do **USUÁRIO**, data e procedimentos efetuados), sem apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial e no sítio eletrônico da **PRODEB**, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência no artigo 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 14 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEB

São obrigações da PRODEB:

§1º Dar conhecimento a seus empregados, diretores e dependentes legais, por intermédio dos meios de comunicação normalmente utilizados, sobre as vantagens e demais informações necessárias oferecidas pela **CREDENCIADA**, como o horário de atendimento e mudança de endereço;

§2º Orientar os usuários para o perfeito atendimento pela **CREDENCIADA**;

§3º Efetuar o pagamento, conforme previsto no presente instrumento contratual;

§4º Notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços contratados;

§5º Fornecer tabela de procedimentos e preços de serviços odontológicos com UNIDADE PADRÃO DE ODONTOLOGIA – UPO;

§6º Vistoriar, periodicamente, as instalações da **CRENCIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

§7º Permitir o acesso dos beneficiários às informações sobre o faturamento que esteja sendo realizado em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados ou aos seus dependentes pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

Além das obrigações legais previstas no Código de Ética Odontológica – 2013, bem assim no Edital de Credenciamento nº 01/2024, a **CRENCIADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, os serviços de assistência à saúde odontológica ao **USUÁRIO**, obrigando-se, ainda, a:

§1º Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes e desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação do **USUÁRIO**, assegurando todos os recursos materiais e humanos disponíveis para o seu atendimento;

§2º Proceder à verificação rigorosa da identificação do **USUÁRIO**, sem qualquer tipo de discriminação;

§3º Acatar a designação feita pela **PRODEB**, de empregado qualificado para acompanhar o cumprimento do Contrato de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ora pactuados, respeitando o Código de Ética Odontológica – 2013;

§4º Enviar à **PRODEB**, quando solicitado, relatório dos serviços prestados, declarando o diagnóstico final e o tratamento realizado, que deverá ser encaminhado em envelope fechado, confidencial, endereçado a **COGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**;

§5º Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentos clínicos e cirúrgicos necessários para a correta execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais empregados por ela nos serviços executados para os fins deste contrato, que devem ser idênticas aos empregados em seus pacientes particulares;

§6º Manter em seus arquivos fichas clínicas dos pacientes (associados em tratamentos ou concluídos), nas quais constarão a descrição dos serviços/procedimentos realizados a cada consulta, assinado pelo **USUÁRIO**;

§7º Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.;

§8º Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

§9º Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

§10º Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

§11º Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

§12º Emitir notas fiscais/ faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS E PREÇOS

A tabela de procedimentos e preços a ser utilizada para o preenchimento e confecção dos orçamentos de tratamento dos pacientes (**USUÁRIOS**) será a **Tabela Própria de Serviços Odontológicos da PRODEB** que constitui o ANEXO II deste instrumento.

§1º Caso, durante o tratamento, seja constatada a necessidade de executar outros serviços que não constem do orçamento inicial, a **CRENCIADA**, de comum acordo com o **USUÁRIO** ou dependente, emitirá um orçamento complementar.

§2º Nenhum valor ou serviço deverá ser pago pelo **USUÁRIO** a **CRENCIADA** no ato da visita, exceto se for tratamento ou serviço não previsto na Tabela Própria de Serviços Odontológicos da **PRODEB**.

§3º Nos preços fixados na Tabela de Serviços Odontológicos da **PRODEB** estão incluídos todos os custos com materiais odontológicos e de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CRENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CRENCIADA** das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **PRODEB**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COGEP	Recursos Próprios	5111020508 ADM-ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CRENCIADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão dos serviços, atestada(s) pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CREDECIADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados, bem como dos Comprovantes de Prestação de Serviço – **CPS**, devidamente assinados pelo **USUÁRIO** ou responsável legal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CREDECIADA**;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **PRODEB**.

§2º A **PRODEB** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas. A **PRODEB** suprimirá da fatura apresentada pela **CREDECIADA**, os valores pertinentes a serviços não prestados e/ou cobrados a maior ou, ainda, de materiais e equipamentos não utilizados;

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, quando couber;

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CREDECIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **PRODEB**;

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica);

§6º A **PRODEB** não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento;

§7º Caso a **CREDECIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§8º É responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **PRODEB** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CRENCIADA** não se transfere à **PRODEB**;

§9º A **PRODEB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente;

§10º A **CRENCIADA** deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a **PRODEB**.

§11º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **PRODEB**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A tabela de preço da **PRODEB** poderá ser alterada após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, podendo ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havendo conveniência da **PRODEB**, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, **observados os seguintes critérios:**

- I. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital Credenciamento (data em que a **PRODEB** publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos as credenciadas) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;
- II. Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade para a **PRODEB**;
- III. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CRENCIADA**;
- IV. Os reajustes a que a **CRENCIADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, dependerá de requerimento da **CRENCIADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **PRODEB** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CRENCIADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CRENCIADA** que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela **PRODEB**.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Multa compensatória:

- a) no caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (5 por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

§2º Multa moratória:

- a) o atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) o atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
- b) a aplicação de multa de mora não impedirá que a **PRODEB** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.
- c) na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CRENCIADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela **CRENCIADA**, a **PRODEB** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CRENCIADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CRENCIADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PRODEB** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **PRODEB** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CRENCIADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**.

§6º A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

- a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CRENCIADA**;
- b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.225 do RLC/PRODEB](#)).

§7º A **PRODEB** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;
- b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância

das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PRODEB os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à PRODEB, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **PRODEB**, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a **PRODEB** exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela **CREENCIADA**;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CREENCIADA**, se, a juízo da **PRODEB**, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela **CREENCIADA**;
- d) mora na execução deste contrato, levando a **PRODEB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à **PRODEB**;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da **CREENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CREENCIADA**, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da **CREENCIADA**;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da **CREENCIADA** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a **CREENCIADA** for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da **PRODEB**;
- r) quando a **CREENCIADA** não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela **PRODEB** na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à **CREENCIADA** o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da **PRODEB**, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da **CRENCIADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela **CRENCIADA**.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência a **CRENCIADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CRENCIADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CRENCIADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CRENCIADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A **CRENCIADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a **CRENCIADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CRENCIADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à **CRENCIADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a **CRENCIADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A **CRENCIADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEB** em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá a **CRENCIADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A **CRENCIADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A **CRENCIADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **PRODEB** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CRENCIADA** e a **PRODEB**, bem como, entre a **CRENCIADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CRENCIADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **PRODEB** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PRODEB** não eximirá à **CRENCIADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CRENCIADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CRENCIADA**, caberá a **PRODEB**, proceder à aferição dos serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Fica indicada como Gestora do presente contrato a Sra. Adriana Elisa Martins Lemos – Coordenadora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 65002066-6 e como Fiscal do mesmo a Sra. Andréa Maia Fonseca - Consultora Técnica da Coordenação de Gestão de Pessoas, matrícula: 65002425-4.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **PRODEB** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§5º Os representantes da **PRODEB** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CRENCIADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei no 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto no 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CRENCIADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O seguinte documento constitui anexo deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Pela CRENCIADA:

NOME:

CNPJ OU CPF:

Pela PRODEB:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 01/2024

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

..... **[Identificação completa do representante do candidato ao credenciamento]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do candidato ao credenciamento]**, doravante denominada INTERESSADA, para fins de participação no procedimento para credenciamento acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- g) tem conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 01/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO – APENAS NO CASO DE COOPERATIVA

..... **[Identificação completa do representante do candidato ao credenciamento]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do candidato ao credenciamento]**, doravante denominada INTERESSADA, para fins de participação no procedimento para credenciamento acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.